

REGULAMENTO ELEITORAL DOS NÚCLEOS DE CURSO DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

MANDATO 2024

Artigo 1.º

Âmbito

1 – As disposições do presente Regulamento aplicam-se à eleição dos Núcleos de Curso da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (AAIPS).

2 – Devido à inexistência de listas candidatas ao Conselho de Estudantes da AAIPS por parte das cinco Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), a Mesa da Assembleia Geral da AAIPS (MAG-AAIPS) vem por este meio abrir um período excepcional de candidaturas para o referido órgão.

3 – No âmbito do número anterior, as eleições para o Conselho de Estudantes regem-se pelo presente regulamento, com as devidas alterações seguidamente mencionadas.

Artigo 2.º

Eleitores

1 – Tem capacidade eleitoral ativa qualquer estudante do IPS, membro da AAIPS, que se apresente na posse do seu cartão de estudante ou de qualquer outro documento original que o possa identificar como tal e que contenha foto, na Unidade Orgânica a que se encontra inscrito e que conste nos cadernos eleitorais.

2 – Cada membro tem direito a um só voto e só poderá exercer o seu direito ao voto nas listas candidatas ao Núcleo de Curso do curso a que pertence.

3 – No caso da eleição do Conselho de Estudantes da AAIPS, só poderão votar os membros da Unidade Orgânica a que a lista pertence.

Mesa da Assembleia Geral da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Rua Vale de Chaves, Campus do IPS – Estefanilha 2910-848 Setúbal

NIPC: 510 244 670

Contacto: 265 790 130

E-mail: mag.aaips@ips.pt

Site: www.aaips.pt

4 – São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

5 – São expressamente proibidos os votos de estudantes que foram excluídos como associados da AAIPS.

Artigo 3.º

Listas

1 – As listas devem ser entregues à MAG-AAIPS até ao dia **17 de janeiro de 2024**, por marcação para o email da MAG-AAIPS, tendo de ser subscritas com um mínimo de 5% dos estudantes do curso, no caso dos Núcleos de Curso, e 5% dos estudantes da Unidade Orgânica, no caso do Conselho de Estudantes.

2 – As candidaturas deverão ser apresentadas no formulário de candidatura próprio, acompanhado de:

- a) Declarações individuais de aceitação dos estudantes aos cargos;
- b) Comprovativo de matrícula certificado pelo IPS;
- c) Termo de aceitação do presente regulamento pela lista;
- d) Cópia do cartão de cidadão de cada candidato;
- e) Número de sócio efetivo da AAIPS;
- f) Indicação de um representante da lista para a comissão eleitoral;
- g) Programa eleitoral da lista.

3 – As listas candidatas deverão escolher uma letra do abecedário disponível para futura designação da lista, mediante a não-tomada prévia dessa letra por parte de nenhuma outra lista.

4 – A atribuição das designações, em caso de escolha da mesma letra por parte das candidaturas diferentes, rege-se pela ordem de entrega das candidaturas à MAG-AAIPS.

5 – Após a entrega da lista, em cumprimento com os dispostos nos números anteriores, nenhum dos documentos poderá ser alterado.

6 – A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação por parte de todos os elementos candidatos do presente regulamento eleitoral.

7 - As candidaturas só serão consideradas aceites, pela MAG-AAIPS, se cumprirem com todos os requisitos mencionados nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral é constituída pela MAG-AAIPS e um representante de cada uma das listas candidatas, sendo presidida pelo Presidente da MAG-AAIPS.

2 – Em caso de impossibilidade do Presidente da MAG-AAIPS, todas as competências do mesmo serão passadas para o Vice-presidente da MAG-AAIPS.

3 – A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos Núcleos de Curso e do Conselho de Estudantes.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Eleitoral

É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Aprovar e imprimir os boletins de voto;
- b) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantido a igualdade de condições entre as listas;
- d) Verificar os cadernos eleitorais;
- e) Afixar as listas candidatas e respetivos programas eleitorais em todas as Unidades Orgânicas do IPS e no sítio da internet da AAIPS;
- f) Garantir a regularidade de todo o processo eleitoral;
- g) Contar os votos imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto;
- h) Apurar os resultados das eleições e dar conhecimento dos resultados;
- i) Homologar ou anular o ato eleitoral;
- j) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- k) Redigir e assinar atas de homologação/nulidade/anulação das eleições;
- l) Encarregar-se de qualquer assunto referente à realização do ato eleitoral não constante dos tópicos acima referidos;

- m) Organização das mesas de voto e sua constituição;
- n) Estar presente na tomada de posse do órgão e estruturas eleitos.

Artigo 6.º

Apoios

1 – As listas concorrentes poderão requerer à MAG-AAIPS um espaço como forma de apoio logístico à campanha eleitoral.

2 – O espaço referido no número anterior deverá ser solicitado através de correio electrónico para o endereço da MAG-AAIPS com data, hora de início e hora de término do uso do espaço.

3 – Não haverá qualquer tipo de apoio financeiro por parte da AAIPS às listas concorrentes.

Artigo 7.º

Campanha Eleitoral

1 – A campanha eleitoral decorre no período fixado no art.º 12.º do presente regulamento;

2 – Todos os elementos candidatos deverão cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAIPS, o presente regulamento eleitoral e demais regulamentos e documentos, e respeitar todos os elementos da comunidade académica do IPS;

3 – Todos os elementos de campanha devem respeitar as seguintes regras:

- a) Terão de ser afixados dentro dos campi do IPS nos espaços reservados para o efeito, respeitando a integridade dos mesmos e pela comissão eleitoral;
- b) Devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais de toda a comunidade académica do IPS;
- c) Todos os elementos de campanha afixados terão de ser recolhidos antes do período de reflexão, sendo esta tarefa da responsabilidade de cada uma das listas concorrentes;

- d) Não é permitido qualquer tipo de atividade de campanha sob forma direta ou indireta durante o período de reflexão e eleição (afixados no art.º 12.º);
- e) As listas poderão ter um sítio na internet ou noutro suporte eletrónico de campanha, não podendo o mesmo ser alterado entre o fim da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados, cujas datas se encontram afixadas no art.º 12.º.

4 – O não cumprimento de qualquer um dos pontos anteriormente mencionado deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre possíveis sanções a aplicar.

Artigo 8.º

Eleições

1 – As listas candidatas são eleitas pelos estudantes do respetivo curso, no caso dos Núcleos de Curso, ou pelos estudantes da respectiva Unidade Orgânica, no caso do Conselho de Estudantes, de forma direta, secreta e universal.

2 – Caso concorram duas listas, em que nenhuma delas obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, ou caso hajam mais do que duas listas mas nenhuma obtenha a vitória expressa das eleições, é realizada uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrem apenas as duas listas mais votadas, sem que haja nova campanha eleitoral.

Artigo 9.º

Mesas de Voto

1 – As mesas de voto terão lugar em todas as Unidades Orgânicas do IPS, onde existam candidaturas aos respetivos Núcleos de Curso da AAIPS e/ou Conselho de Estudantes da AAIPS.

2 - O horário de funcionamento das mesas de voto nos dias de eleição mencionados no art.º 12.º será das 10h00 às 18h00, com exceção das Unidades Orgânicas onde existam listas candidatas a núcleos de cursos pós-laboral e noturnos, onde o seu funcionamento será entre as 10h00 e as 20h00.

3 - As mesas de voto são sempre constituídas por no mínimo de dois estudantes, indicados pelas listas candidatas.

4 - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral a distribuição dos estudantes pelos número de horas de mesa de voto a ser assegurada por cada lista candidata.

5 - É da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral a preservação da integridade e transparência das urnas de voto entre os horários estipulados para o dia da eleição.

Artigo 10.º

Resultados

1 - O apuramento dos resultados é feito a seguir ao fecho das urnas no dia de eleições na sede da AAIPS.

2- No apuramento de resultados poderão estar presentes somente os elementos da Comissão Eleitoral.

3- Após o apuramento dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral terá de afixar os resultados em locais visíveis nas Unidades Orgânicas do IPS, bem como no sítio da internet da AAIPS.

4 - Quaisquer pedidos de anulação do ato eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

5 - Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os pedidos expressos no ponto anterior e deferir ou indeferir o pedido, anulando ou homologando o ato eleitoral num prazo máximo de setenta e duas horas após apuramento dos resultados.

6 - Caso seja dada a nulidade ou anulação dos resultados, todo o processo eleitoral repetir-se-á num prazo máximo de setenta e duas após a decisão da Comissão Eleitoral, sem qualquer tipo de campanha eleitoral.

7 - No âmbito do número anterior, será redigida uma ata de nulidade/anulação por parte da Comissão Eleitoral.

8 - No final do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma ata de homologação do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1 – Os elementos das listas vencedoras tomam posse em cerimónia pública até trinta dias úteis, não coincidentes com férias letivas, após divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.

2 – A tomada de posse é presidida pelo Presidente da MAG-AAIPS.

Artigo 12.º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral para a eleição dos Núcleos de Curso e Conselho de Estudantes é:

Abertura do Processo Eleitoral – 15 de dezembro de 2023;

Afixação dos cadernos eleitorais provisórios (sítio oficial na internet da AAIPS) – até dia 08 de janeiro de 2024;

Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios – até 10 de janeiro de 2024;

Afixação dos cadernos eleitorais definitivos – 11 de janeiro de 2024;

Apresentação de Listas – até 17 de janeiro de 2024 até às 17h59;

Afixação das Listas Provisórias – 18 de janeiro de 2024;

Impugnação das Listas – 19 de janeiro de 2022 até às 17h59;

Publicação das Listas Finais – 19 de janeiro de 2024 a partir das 18h00;

Campanha Eleitoral – 20 a 23 de janeiro de 2024;

Reflexão – 24 de janeiro de 2024;

Eleições – 25 de janeiro de 2024;

Afixação dos resultados provisórios – 26 de janeiro de 2024;

Afixação dos resultados finais – 29 de janeiro de 2024;

Data prevista da Tomada de Posse – 31 de janeiro de 2024.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos ou não previstos no presente regulamento serão decididos pela MAG-AAIPS, ouvidas as partes interessadas.

Setúbal, 15 de dezembro de 2024

